



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO,  
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/IDP Nº 003/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU E O  
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO,  
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP PARA  
ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LIVRO SOBRE  
PROCESSOS ESTRUTURAIS AMBIENTAIS E  
CLIMÁTICOS.

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lotes 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate – Brasília/DF, CEP 70070-030, inscrita no CNPJ/MF nº 26.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, matrícula nº 1585475; e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – IDP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, doravante denominado IDP, constituído sob a forma de Sociedade Limitada, conforme Estatuto, registrado na Junta Comercial do DF, mantenedor do IDP – Brasília, com sede no SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 607 - Brasília, DF, 70200-670, neste ato representada por seu Diretor Geral, FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.531, de 16 de maio 2023, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e demais normas legais e regulamentos pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a colaboração entre o IDP e a AGU para a organização, desenvolvimento e publicação de um livro sobre processos estruturais ambientais e climáticos, reunindo artigos que abordem as decisões judiciais, os limites decisórios e os impactos no contexto ambiental e climático a ser lançado na 30ª Conferência das Partes (COP 30) da Convenção- Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, prevista para ocorrer de

10 a 21 de novembro de 2025, em Belém, Pará.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- a) Elaborar plano de trabalho relativo aos objetivos deste Acordo
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo; e
- g) Garantir amplo acesso a agentes de controle interno e externo da administração pública, permitindo a consulta a documentos e registros relacionados à execução do Acordo, em conformidade com os princípios de transparência e *accountability*.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGU**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Advocacia-Geral da União:

- a) Organizar a edição, a publicação de 200 exemplares e distribuição de versão eletrônica do livro, conforme planejamento definido em comum acordo com o IDP;
- b) Disponibilizar sua infraestrutura administrativa para a revisão técnica e metodológica dos textos, bem como para a edição do material de divulgação do livro;
- c) Indicar especialistas e profissionais qualificados para participar da produção de textos e eventos correlatos ao projeto;
- d) Apoiar na organização de seminários, workshops e eventos relacionados ao lançamento e divulgação do livro; e
- e) Promover a circulação do material publicado nos canais internos da AGU, incentivando a disseminação do conhecimento entre seus membros.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IDP

O IDP, por intermédio da Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional, compromete-se a:

- a) Coordenar e desenvolver as atividades acadêmicas relacionadas à organização do livro, incluindo a definição do escopo temático, estrutura e cronograma, em comum com a AGU;
- b) Indicar professores qualificados para participar da produção de textos e eventos correlatos ao projeto;
- c) Apoiar na organização de seminários, workshops e eventos relacionados ao lançamento e divulgação do livro; e
- d) Promover a circulação do material publicado nos canais internos do IDP, incentivando a disseminação do conhecimento na instituição;
- e) Disponibilizar sua infraestrutura acadêmica e administrativa para a divulgação do livro;
- f) Disponibilizar gratuitamente 10 vagas de curso sobre Processos Estruturais e Direitos Coletivos a se realizar em 2025 no IDP aos membros da Advocacia-Geral da União.;
- g) Informar o cronograma do curso, bem como outras informações relevantes, à Advocacia-Geral da União com antecedência mínima necessária, de modo a permitir que a instituição realize, em tempo hábil, o processo de seleção interna dos profissionais que participarão do curso;
- h) Coordenar, juntamente com a AGU, o processo de publicação e distribuição do livro, garantindo ampla divulgação por meio de eventos acadêmicos, publicações digitais e outras iniciativas;
- i) Disponibilizar todas as informações necessárias para o bom desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação; e
- j) Resolver questões administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do programa.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no

prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS E DESPESAS RECORRENTES**

Ambos os partícipes concordam que não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes, sendo cada instituição responsável pela execução de suas respectivas obrigações.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**Subcláusula terceira.** Haverá distribuição gratuita da obra, sejam exemplares físicos ou digitais, sendo vedada a comercialização dos exemplares para custeio das despesas decorrentes da organização e publicação do livro.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, para além do término da 30<sup>a</sup> Conferência das Partes (COP 30) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, prevista para iniciar no dia 10 de novembro de 2025, em Belém, Pará, e se encerrar no dia 22 de novembro de 2025.

A vigência poderá ser prorrogada mediante interesse mútuo das partes, formalizado por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, caso não haja mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou eventuais divergências surgidas no âmbito deste Acordo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, privilegiando a solução administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCLIAÇÃO E DO FORO**

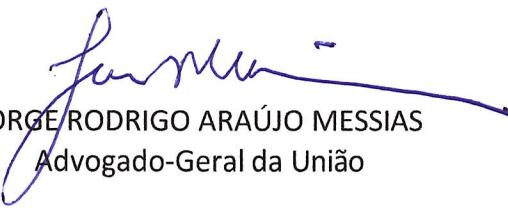
Para dirimir eventuais controvérsias relativas à execução do presente Acordo, que não possam ser解决adas diretamente por consentimento ou por via alternativa de resolução de conflitos, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

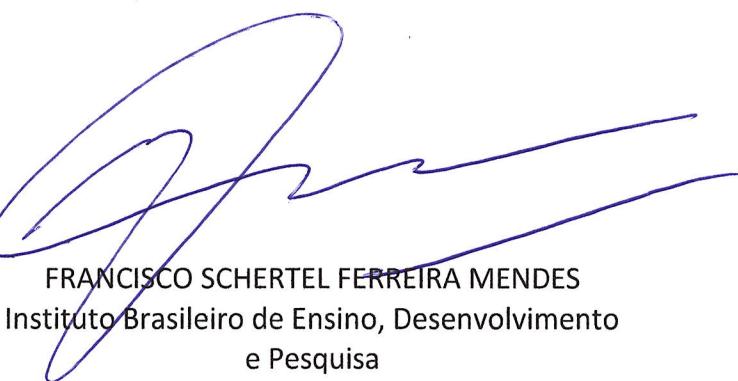
## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes comprometem-se a manter sigilo sobre quaisquer informações ou documentos compartilhados durante a execução deste Acordo, salvo aqueles destinados à publicação ou ampla divulgação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, 17 de abril de 2025.

  
JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS  
Advogado-Geral da União

  
FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES  
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento  
e Pesquisa

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE ORGANIZAÇÃO, EDIÇÃO E LANÇAMENTO DO LIVRO IDP / AGU

| DATAS   | ATIVIDADES   |
|---|--|
| <b>Até 30 de Abril de 2025</b>                | Organização do conteúdo e submissão de capítulos pelos autores |
| <b>Entre 1º de maio e 30 de junho de 2025</b> | Revisão pelos autores  |
| <b>De 1 de julho a 30 de setembro de 2025</b> | Edição e produção do material final                            |
| <b>10 de novembro de 2025</b>                 | Lançamento oficial e divulgação                                |



7/7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO,  
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA

## PLANO DE TRABALHO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/IDP Nº 003/2025

#### **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Desenvolvimento, publicação e lançamento de um livro sobre Ações Estruturais Ambientais e Climáticas, organizado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP e Advocacia-Geral da União - AGU, durante a COP 30. A obra abordará temas como justiça climática, governança ambiental, federalismo, separação de poderes e a judicialização de questões climáticas, considerando a crise climática iminente e o aumento dos desastres socioambientais.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A publicação busca refletir o papel dos processos estruturais no enfrentamento à crise climática no Brasil. Pretende ainda ser um marco na consolidação do conhecimento jurídico e na construção de pontes entre pesquisadores do IDP e membros da AGU. O lançamento durante a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP 30, evento de destaque mundial, reforça o protagonismo do Brasil nas negociações climáticas e na produção de conhecimento científico e jurídico de relevância internacional.

#### **EIXO DE TRABALHO PRIORITÁRIO:**

O eixo central do projeto é a organização, publicação e lançamento de um livro que conecte a experiência brasileira em processos estruturais ambientais com os desafios globais da crise climática. O conteúdo visa promover a troca de conhecimentos entre pesquisadores, destacando a justiça climática e a efetividade das ações institucionais no enfrentamento de desastres ambientais.

## GOVERNANÇA:

Serão, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, eleitos os pontos focais dos PARTÍCIPES;

O livro será coordenado pelos organizadores indicados pelo IDP e pela AGU, com a participação equitativa das duas instituições.

## CRONOGRAMA:

Em até 30 (trinta) dias: designação de pontos focais pelos PARTÍCIPES;

- Entre janeiro e fevereiro de 2025, será realizada a organização do conteúdo e o envio de convites aos autores que contribuirão para a obra.
- Nos meses de março e abril de 2025, ocorrerá a submissão dos capítulos por parte dos autores selecionados.
- Posteriormente, entre maio e junho de 2025, será feita a revisão técnica e a validação do conteúdo pelos organizadores e pela Escola da Advocacia-Geral da União, garantindo a qualidade acadêmica e técnica da publicação.
- De julho a setembro de 2025, ocorrerão as etapas de edição e produção do material final, que será disponibilizado em formato físico e digital.
- Por fim, o lançamento oficial do livro está previsto para 10 de novembro de 2025, durante a COP 30, acompanhado de um coquetel, mesas de debate e uma ampla divulgação para maximizar o alcance e o impacto da obra.

## ENTREGA

A entrega do projeto consiste na publicação do livro “Ações Estruturais Ambientais e Climáticas”, durante a COP 30, em novembro de 2025. A obra terá uma tiragem de 200 exemplares impressos e contará com uma versão digital gratuita, disponibilizada em plataformas de acesso aberto, garantindo ampla acessibilidade ao conteúdo.

Brasília, DF, 1 de abril de 2025.

  
JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS  
Advogado-Geral da União

  
FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES  
Instituto Brasileiro de Ensino,  
Desenvolvimento e Pesquisa